

**PROJECTO  
REGULAMENTO  
INTERNO**

**ZIF – MALHADA DO  
CERVO**

ZIF MALHADA DO CERVO

## ZIF MALHADA DO CERVO

Nos termos e para os efeitos dos art.º 8 n.º 1 al. e) e 17º do Dec. Lei n.º 127/2005 o núcleo fundador da ZIF Malhada do Cervo apresenta Projecto de Regulamento Interno

### Art.º 1º

#### Natureza

A Zona de Intervenção Florestal – **ZIF Malhada do Cervo** é um agrupamento de áreas contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano Específico de Intervenção Florestal e geridas por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral e demais disposições legais aplicáveis.-----

### Art.º 2

#### Objectivos

1- A Zona de Intervenção Florestal – (ZIF) tem como principal objectivo a defesa do território florestal e agro-florestal através de uma gestão sustentável da área de intervenção, mantendo a biodiversidade a produtividade, a capacidade de regeneração e a vitalidade dos espaços florestais que a integram.-----

2 –Para a prossecução do enunciado objectivo a ZIF propõe-se:-----

- a) Promover a gestão e a sustentabilidade das superfícies florestais e da área de minifúndio abrangida, tornando-as rentáveis e económica e socialmente viáveis;-----
- b) Coordenar e desenvolver, de forma planeada, a protecção dos espaços florestais e naturais, valorizando-os o mais possível;-----
- c) Garantir de forma ordenada e permanentemente actualizada a recuperação dos espaços florestais e naturais afectados por incêndios;-----
- d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área de ZIF;-----
- e) Garantir a protecção ambiental da área da ZIF;-----
- f) Promover a valorização dos produtos naturais, das potencialidades turísticas, nomeadamente, nas áreas do eco-turismo e turismo natureza, cinegéticas, florestais e agro-florestais -----
- g) Promover o desenvolvimento de actividades agro-florestais, silvo-pastorícias, apícolas, cinegéticas e de defesa ambiental,-----
- h) Promover a certificação florestal;-----
- i) Desenvolver acções de formação e sensibilização das populações;-----
- j) Promover e apoiar o desenvolvimento e/ou aproveitamento de bio-energias;-----
- l) Promover o Associativismo dos produtores e proprietários na prossecução dos perigos inerentes à floresta;-----
- m) Avaliar novos tipo de ocupação dos solos;-----
- n) Aumentar os rendimentos de exploração florestal optimizando custos de investimento, produção e exploração, nomeadamente pela valorização da biomassa produzida;-----
- o) Aumentar a área arborizada, promovendo a correcta reflorestação adequada às condições ecológicas da zona;-----
- p) fomentar a diversidade do coberto florestal;-----
- q) promover a manutenção de áreas agrícolas existentes e aumentá-las como forma de diversificar as actividades da ZIF e compartimentar as áreas florestais de modo a controlar a progressão dos fogos florestais;-----

- r) Criar uma central de compra de modo a escoar de modo eficiente e com maior rendimento os produtos florestais;-----  
3- Os objectivos ora definidos serão precisados e calendarizados nos planos a elaborar. -

### **Art.º 3**

#### **Área de Intervenção**

A área de intervenção da ZIF abrange a freguesia de Sarzedas, correspondendo a uma área total de **1.130,06 ha (Mil cento e trinta hectares e seiscentos metros quadrados)**, podendo ser ampliada ou reduzida, nos termos da lei.-----

### **Art.º 4**

#### **Aderentes**

- 1- A ZIF integra como aderentes os proprietários e/ou produtores florestais fundadores e outros proprietários e/ou produtores que a ela adiram.-----  
2- Poderão ser aderentes todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietários e/ou produtores florestais interessados em aderir à ZIF, desde que possuam e/ou detenham, por qualquer título válido, propriedades com aptidão florestal e agro-florestal existentes e inseridas na área desta e que a respectiva actuação não seja incompatível com os objectivos preconizados para a ZIF.-----

### **Art.º 5**

#### **Admissão de Aderentes**

- 1- Os proprietários e/ou produtores florestais que pretendam aderir à ZIF, deverão solicitar a admissão à entidade Gestora da ZIF. -----  
2- A admissão dos proprietários e/ou produtores florestais é efectuada por proposta da entidade gestora e aprovada pela Assembleia Geral.-----  
3- A admissão deverá ser celebrada por escrito, devendo os aderentes aí assumir o compromisso de respeitar as obrigações inerentes à admissão.-----  
4- A listagem dos proprietários e/ou produtores florestais que aderirem à ZIF será elaborada e regularmente actualizada e publicitada pela entidade gestora por meio de edital a afixar nos locais de estilo, sede da Junta de Freguesia e sede da Entidade Gestora.-----  
5- Semestralmente a Entidade Gestora publica, num Jornal de expansão nacional a listagem a que se alude em quatro.-----

### **Art.º 6**

#### **Formas de Adesão e tipos de aderentes**

- 1- Os proprietários e ou produtores florestais com propriedades abrangidas pela área da ZIF podem aderir a esta das seguintes formas:-----  
a) transferindo para a entidade gestora a responsabilidade da execução dos planos;-----  
b) assumindo directamente a execução dos planos e todas as responsabilidades daí advenientes;-----

### **Art.º 7**

#### **Quotizações**

- 1 - Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual com valores a fixar anualmente pela Assembleia Geral;-----  
2- O valor da quota é estabelecido em função da área e ocupação cultural das propriedades de cada proprietário e/ou produtor florestal;-----

3- O pagamento das quotas deverá ser efectuado até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que disserem respeito.-----

#### **Art.º 8**

##### **Direitos dos proprietários aderentes**

1- São direitos dos proprietários aderentes os previstos na legislação aplicável e, em particular:-----

- a) participar activamente nas Assembleias Gerais, com direito de apresentar propostas, participar na discussão e votar;-----
- b) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;-----
- c) apresentar à entidade gestora propostas de acções concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimentos, etc;-----
- d) recorrer para assembleia geral de qualquer decisão da entidade gestora;-----
- e) participar nos rendimentos da ZIF proporcionalmente à área e ocupação cultural cuja gestão fica a cargo da entidade gestora -----

#### **Art.º 9**

##### **Obrigações dos proprietários aderentes**

1- Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente, o presente regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;-----

2- Participar activamente na dinâmica da ZIF, comparecendo às reuniões da Assembleia Geral, acções de sensibilização, colaborando com os órgãos sociais, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, apresentando propostas e sugestões concretas a desenvolver, colaborando nas acções a promover e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da ZIF;-----

3- Cumprir o estipulado no plano de gestão florestal, planos específicos de intervenção florestal no que respeita às suas propriedades;-----

4- Autorizar que sejam construídas todas as infra-estruturas necessárias à implementação dos planos e neles constantes, nomeadamente aceiros, caminhos e pontos de água;-----

5- Informar a entidade gestora ZIF, no prazo máximo de 30 dias contados do facto gerador, de qualquer alteração nas infra-estruturas da sua propriedade;-----

6- Informar a entidade gestora da ZIF, no prazo máximo de trinta dias, de quaisquer alterações registais e /ou cadastrais das propriedades; -----

7- Informar a entidade gestora da ZIF dos projectos específicos a que se candidatar no âmbito das propriedades que integram a área de ZIF;-----

8- Informar a entidade gestora da execução das acções planeadas, sempre que tal lhes seja solicitado. -----

#### **Art.º 10**

##### **Garantias dos proprietários aderentes**

São garantias dos proprietários aderentes-----

- a) obter uma avaliação do potencial produtivo dos seus terrenos efectuada pela entidade gestora, em função da área e da classe produtiva;-----
- b) consultar e beneficiar de um inventário da estrutura das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo, enquanto parcelas integradas da ZIF-----
- c) Manter os marcos divisionais das suas propriedades; -----

**CAPÍTULO II**  
**PLANEAMENTO DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL**

**Art.º 11**

**Plano de Gestão florestal e Plano Especifico de Intervenção Florestal**

- 1- A gestão da ZIF será orientada segundo um Plano de Gestão Florestal (PGF) e planos específicos que deverão ser elaborados por técnicos florestais da entidade gestora da ZIF ou contratados pela mesma.-----
- 2- O Plano de Gestão Florestal deverá respeitar, os Planos Regionais de Ordenamento Florestal.(PROF)-----
- 3- Este plano de gestão florestal, de cumprimento obrigatório para todos os aderentes da ZIF irá definir as zonas a (re)florestar e beneficiar, as espécies a utilizar, a segurança contra incêndios e outros projectos complementares, as áreas destinadas a funcionar como zonas tampão, promovendo a segurança necessária. Deve respeitar e prosseguir os interesses dos proprietários florestais, bem como as potencialidades para outras ocupações do solo.-----
- 4- A área da ZIF será orientada por um plano específico de intervenção florestal, que definirá soluções e infra-estruturas de protecção, de acordo com uma visão conjunta do território da ZIF e terá em conta as suas necessidades e prioridades em termos de infra-estrutura de defesa contra incêndios, devendo respeitar e aplicar os princípios orientadores e acções estabelecidas nos planos de defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos de nível regional e municipal.

**Art.º 12**

**Elaboração e aprovação de planos**

- 1-Os Planos referidos no anterior artigo décimo primeiro serão elaborados, nos termos da legislação em vigor.-----

**Art.º 13**

**Âmbito e Obrigatoriedade de aplicação e financiamento dos planos**

- 1- Os aderentes da ZIF ficam obrigados a cumprir e de todo o modo facilitar a execução de todos os planos referidos nos números anteriores regularmente aprovados nos termos da lei e deste regulamento. -----
- 2-A implementação e execução dos planos serão coordenadas pela entidade gestora, com respeito das competências dos órgãos sociais da ZIF, das disposições deste regulamento, da legislação aplicável e nos estritos limites da delegação que lhe for efectuada pelos proprietários. -----
- 3- O financiamento dos investimentos ou manutenção a que se alude no anterior numero dois será efectuado por todos os proprietários que transferiram, nos termos da al.a) do art.º 6 do presente regulamento a execução dos planos para a entidade gestora, mediante o pagamento de uma quota de investimento anual indexada a cada hectare e que será fixada em assembleia-geral bem como os apoios financeiros especialmente concedidos à ZIF para a respectiva execução. -----

**CAPÍTULO IV**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS E ENTIDADE GESTORA**  
**SECÇÃO I**

**Art.º 14**  
**Órgãos sociais**

- 1- São órgãos sociais da ZIF a assembleia-geral, e o conselho fiscal-----
- 2- A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de 5 anos-----

**Art.º 15**  
**Eleição dos órgãos sociais**

- 1- Os órgãos sociais da ZIF são eleitos por maioria simples em assembleia geral de aderentes em que se encontre presente um mínimo de pelo menos 50% do universo dos proprietários florestais aderentes e detenham em conjunto, 50% da área da ZIF.-----
- 2- As candidaturas serão formalizadas por meio de lista nominal com indicação dos respectivos cargos e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia, até oito dias antes do acto eleitoral -----

**Art.º 16**  
**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são vinculativas dos demais órgãos sociais e todos os aderentes -----

**Art.º 17**  
**Reuniões da Assembleia Geral**

- 1- A Assembleia deverá reunir ordinariamente durante o mês de Dezembro ou, mais tardar, até ao final do mês de Janeiro para apreciação e votação do orçamento e plano anual de actividades para o exercício seguinte. -----
- 2- A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas. -----
- 3- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Entidade Gestora ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida no mínimo por um terço dos proprietários e/ou produtores florestais aderentes que representem, em conjunto, pelo menos um quinto da área de ZIF.-----

**Art.º 18**  
**Convocatória**

- 1-A convocatória é efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por correio registado, com pelo menos 20 dias de antecedência. -----
- 2- Da convocatória constará a ordem de trabalhos e quando o objecto da reunião assim o imponha, a indicação do local, horário onde serão disponibilizados os documentos de preparação e/ou suporte das deliberações. -----

**Art.º 19**  
**Quórum**

- 1- A Assembleia Geral deverá reunir e deliberar validamente, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos aderentes com direito a voto-----
- 2- Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes, com direito a voto, a assembleia-geral reúne validamente, trinta minutos após a hora

designada para a primeira convocatória, seja qual for o número de proprietários e produtores florestais aderentes, presentes, excepto, tratando-se de deliberações em matéria que a lei, ou o presente regulamente interno exijam quórum ou maioria especial.

#### **Art.º 20**

##### **Votos**

- 1-Têm direito a votar os proprietários e/ou produtores florestais aderentes que tiverem as suas quotas e outras contribuições pagas-----
- 2-Cada proprietário e/ou produtor florestal aderentes tem direito a um voto que será acrescido de um voto por cada hectare da área que representa-----
- 3-É admitida a representação dos aderentes, pelo seu cônjuge, descendente ou outro aderente, mediante carta assinada pelo representado entregue ao presidente da mesa antes do início dos trabalhos -----
- 4-É admitido o voto por correspondência, em carta fechada enviada ao presidente da mesa da Assembleia Geral e por este aberta depois de emitidos os votos dos presentes. -

#### **Art.º 21**

##### **Mesa da Assembleia Geral**

- 1- A mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário. -----
- 2- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proceder às convocatórias das Assembleias, conduzir os trabalhos e orientar a redacção das actas, bem como conduzir os processos eleitorais. -----

#### **Art.º 22**

##### **Entidade Gestora**

- 1-A entidade gestora da ZIF será uma pessoa colectiva, com ou sem fins lucrativos, possuindo contabilidade organizada, que ficará responsável pela gestão da ZIF e nomeada para tal no despacho de criação da ZIF-----
- 2-A entidade gestora é eleita nos termos da lei e do presente regulamento. -----
- 3- A entidade gestora será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral e nos termos em que o for.-----

#### **Art.º 23**

##### **Competência da entidade gestora**

- 1- A entidade gestora tem poderes de gestão da ZIF, competindo-lhe, nomeadamente, coordenar as actividades da ZIF, tendo em vista a realização dos seus fins, podendo decidir em todas as matérias não reservadas por lei, pelos estatutos ou pelo presente regulamento à Assembleia Geral e ao Conselho fiscal. -----
- 2- Elaborar os planos de gestão florestal e os planos específicos de intervenção florestal
- 3- Zelar pelo cumprimento do aprovado no regulamento interno da ZIF-----
- 4- Promover a regularização das matrizes e das descrições prediais das propriedades da área de ZIF -----
- 5- Promover e dinamizar os interesses dos aderentes e coordenar a actividade comum---
- 6-Elaborar o relatório de actividades, relatório e contas, plano anual de actividades e orçamento. -----
- 7-Vincular a ZIF em actos ou contratos desde que tal respeite a matéria de gestão corrente. -----

- 8- Representar a ZIF em juízo e fora dele -----
- 9-Acompanhar a execução dos planos e actividades desenvolvidas na área de ZIF pelos aderentes, através de técnicos-----
- 10-Emitir pareceres sobre as actividades a desenvolver na área de ZIF, nomeadamente, florestais, agro-florestais, de pastorícia, cinegéticas, ambientais, turísticas, desportivas, culturais e, em geral, as demais actividades rústicas não rurais. -----
- 11 - Criar um centro de custos autónomo, com cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no presente regulamento e na legislação aplicável, destinado a financiar intervenções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, denominado fundo comum-----
- 12- Colaborar com as entidades públicas ou privadas do mesmo âmbito territorial;-----
- 13- Recolher, organizar e divulgar toda a informação relevante para a ZIF;-----

#### **Art.º 24**

##### **Princípios de gestão**

- 1- A entidade gestora deve praticar uma gestão integrada de todas as parcelas da responsabilidade da ZIF e fazer cumprir o plano de gestão florestal aprovado em todas as parcelas aderentes à ZIF, -----
- 2- A entidade gestora deve ter capacidade para elaborar e apresentar projectos para a aprovação dos órgãos representativos dos proprietários florestais, da Autoridade Florestal Nacional e das Entidades Financeiras; -----
- 3- Ter capacidade para, tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas da ZIF para determinadas ocupações do solo, promover a (re)florestação, manutenção e beneficiação dos espaços florestais definindo as zonas a (re)florestar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como zona tampão, linhas corta fogo, aceiros e rede de caminhos promovendo a segurança necessária. -----
- 3- A entidade gestora deverá ser consultada sobre os projectos específicos apresentados por iniciativa dos proprietários aderentes. -----
- 4- A entidade gestora desempenha as suas funções sob a coordenação da Assembleia Geral, respondendo perante ela -----

#### **Art.º 25**

##### **Vinculação**

A ZIF vincula-se em quaisquer actos externos ou contratos com a assinatura de dois dos representantes da entidade gestora. -----

#### **Art. 26º**

##### **Conselho Fiscal**

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e controle da entidade gestora sendo constituído por um presidente e dois vogais eleitos por mandatos de 5 anos pela Assembleia Geral.-----
- 2- Os membros do conselho fiscal não são remunerados-----
- 3- O conselho fiscal emite parecer sobre o relatório de contas apresentado pela entidade gestora.-----



**CAPÍTULO V**  
**FUNDO COMUM, RECEITAS E DESPESAS**

**Art.º 27**

**Receitas e fundo comum**

1- Objectivos gerais do Fundo Comum:

a) O fundo comum destina-se a financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes.-----

2- Constituem receitas da ZIF para fazerem parte do fundo comum:

a) Quotas dos aderentes cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia Geral---

b) Subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quaisquer outros bens que sejam disponibilizados por organismos estatais, entidades publicas ou privadas, aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas -----

c) Prémios, incentivos e outras receitas que sejam atribuídas à ZIF nos termos da lei e das condições definidas no respectivo regulamento interno.-----

d) Quaisquer bens de natureza material e ou outra que a ZIF venha a adquirir.-----

**Art.º 28**

**Despesas**

1- Constituem despesas da ZIF:

a) Todas as despesas decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e da forma de iniciativas, consoante as decisões dos órgãos sociais da ZIF e da entidade gestora, de acordo com o presente regulamento-----

b) As despesas decorrentes da concretização das obrigações impostas por lei -----

**CAPÍTULO VI**  
**DURAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF**

**Art.º 29**

**Duração**

A zona de intervenção florestal de Malhada do Cervo durará por tempo indeterminado--

**Art.º 30**

**Alteração da ZIF**

1- A área territorial da ZIF pode ser objecto de expansão ou redução nos termos legais.-----

2- Os proprietários e produtores florestais que decidam sair das ZIF poderão fazê-lo após aprovação de um Plano Gestão Florestal para a sua propriedade pela Autoridade Florestal Nacional e ficarão obrigados a contribuir para compensar os proprietários florestais cujas parcelas estão afectadas à protecção das restantes. -----

**Art.º 31**

**Extinção da ZIF**

1- Por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, a ZIF poderá ser extinta por deliberação dos aderentes em Assembleia Geral, devendo estes representar, no mínimo 50% do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto pelo menos metade da área da ZIF.

2- Quando não sejam cumpridas as normas do plano de gestão florestal e do plano específico de intervenção florestal ou deixem de verificar-se os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação. -----

3- No caso a que se alude no n.º 2 do presente artigo, a competência para decidir da extinção pertence ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, após audição dos interessados.

4-Em caso de dissolução, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de actos necessários à ultimate das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património.-----

5-O património social da ZIF, quando dissolvida, terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia Geral que a dissolver, em conformidade com a lei vigente, depois de indemnizados os proprietários de parcelas ocupadas por zonas de protecção das restantes.-----

6-A extinção da ZIF será objecto de despacho do Presidente da Autoridade Florestal Nacional e publicada em Diário da Republica -----

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Art.º 32**

#### **Alteração ao regulamento**

1- O presente regulamento interno e as suas alterações são aprovadas por maioria qualificada de três quartos dos proprietários aderentes que detenham, pelo menos, três quartos da área de ZIF-----

### **Art.º 33**

#### **Entrada em vigor**

1- O presente regulamento ou qualquer alteração entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.-----